

LEI N.º 2.946, DE 06 DE ABRIL DE 2.018.

**Dispõe Sobre a Publicação de Texto Informativo e dá
Outras Providências.**

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todas as contas de água, o Poder Público Municipal de Monte Alegre de Minas, fará constar texto claro e preciso, informando aos contribuintes, os direitos adquiridos em virtude do disposto na Lei n º 2.064 de 2003.

Art. 2º A presente Lei terá validade a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 06 DE
ABRIL DE 2018.


Ulisses Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal